



Portaria nº 61/2024 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no art. 5º, inciso XIII, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação – COMARQ, no âmbito da Secretaria-Geral de Governo, que tem como objetivo deliberar sobre assuntos relativos à arquitetura de tecnologia da informação e comunicação corporativa ou específica a cada Unidade Setorial de Tecnologia da Informação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Considera-se Unidade Setorial de Tecnologia da Informação a unidade administrativa ou órgão responsável por atuar nas atividades de tecnologia da informação na administração direta, autarquias e fundações do Estado de Goiás, sob o direcionamento técnico da Subsecretaria de Tecnologia de Informação.

§ 2º A Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação é subordinada administrativamente à Superintendência de Governança de TIC da Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete à Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - analisar as demandas de arquitetura corporativa de tecnologia da informação e formular propostas de normas, padrões, políticas, procedimentos, diretrizes e boas práticas;

II - realizar análise técnica, quando solicitado, sobre a escolha de soluções tecnológicas; e

III - propor, quando necessário, grupo de trabalho com prazo determinado e sem direito a voto, para apoio técnico especializado, cuja atuação será definida quando de sua instituição.

Art. 3º A COMARQ será composta pelos seguintes membros:

I - Gerente de Arquitetura Corporativa e Processos da Superintendência de Governança de TIC, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Superintendência de Sistemas e Inovação;

III - 02 (dois) representantes da Superintendência de Administração de Dados e Inteligência Analítica;

IV - 01 (um) representante da Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação; e

V - 01 (um) secretário(a) executivo(a).

§ 1º O presidente, o(a) secretário(a) executivo e os titulares da Comissão serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos por seu substituto legal.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior os substitutos terão as mesmas prerrogativas e responsabilidades do titular.

§ 3º A critério do presidente da Comissão, convidados poderão participar das reuniões de trabalho, sem direito a voto.

§ 4º O(a) secretário(a) executivo(a) da Comissão será indicado(a) pelo Presidente e não terá direito a voto.

§ 5º Os representantes apontados nos incisos II, III e IV poderão ser alterados pelos seus respectivos superintendentes, conforme conveniência.

§ 6º As alterações efetuadas nos termos do parágrafo anterior terão efeito imediato e devem ser formalizadas, via comunicação eletrônica oficial, à Presidência da Comissão.

§ 7º As funções e a participação de cada membro da COMARQ e do(a) secretário(a) executivo(a), bem como suplentes, não serão remuneradas, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 4º Incumbe ao Presidente da Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão;

II - representar a Comissão;

III - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão;

IV - convidar participantes, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com os esclarecimentos de assuntos relativos às competências da Comissão;

V - definir o calendário das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;

VI - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando votos e proclamando resultados;

VII - votar e proferir o voto de desempate, quando necessário;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - atuar como interlocutor entre a Comissão e a Superintendência de Governança de TIC;

X - indicar o(a) secretário(a) executivo(a) da Comissão;

XI - delegar atribuições ao(a) secretário(a) executivo(a), quando necessário.

Art. 5º Incumbe aos membros da Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;

II - requerer e responder esclarecimentos que forem úteis a melhor apreciação da matéria em pauta;

III - apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

- IV - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- V - requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- VI - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;
- VII - propor a inclusão de matérias de interesse da Comissão na pauta de reuniões; e
- VIII - revisar as minutas de documentos apresentadas à Comissão.

Art. 6º Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a) prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, devendo:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão;
- II - agendar e comunicar aos membros da Comissão data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário definido pelo Presidente;
- III - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da Comissão;
- IV - registrar em ata as respectivas pautas e deliberações das reuniões;
- V - elaborar lista de presença dos convocados; e
- VI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Presidente da Comissão.

Art. 7º As reuniões da COMARQ ocorrerão com periodicidade quinzenal, sempre com a presença do Presidente ou de seu substituto e de quórum mínimo para a reunião de metade dos membros titulares ou suplentes identificados no art. 3º.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional tanto dos membros da Comissão, quanto dos demais participantes, quando for o caso.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

Art. 8º As deliberações da COMARQ serão aprovadas em reunião, por maioria simples dos membros presentes, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente.

Art. 9º As atas da Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação serão registradas e acessíveis em página da internet para acesso público.

Art. 10. Os casos omissos, surgidos quando da aplicação desta Portaria, serão apreciados e decididos pela Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação e validados pela Superintendência de Governança de TIC.

Art. 11. As deliberações da Comissão de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação serão passíveis de revisão pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, aos 19 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 19/03/2024, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57994901** e o código CRC **CFD15BD6**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
-3270-8656 .



Referência: Processo nº 202318037008881



SEI 57994901